LEI Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1948.

CONCEDE REMISSÃO DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS E TAXAS.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com relevação de multa, até 31 de março do corrente ano, as dívidas fiscais em atraso, devidas a titulo de impostos e taxas.

Parágrafo único. Os favores deste artigo compreendem as multas moratórias sobre impostos e taxas devidos à Fazenda Pública municipal e as multas por infração de regulamentos fiscais, quando devidas juntamente com o principal.

Art. 2º Os contribuintes em atraso solicitarão, em requerimento ao prefeito, os favores desta lei, devendo recolher de uma só vez, o total de seus tributos, inclusive, pelo menos, a primeira prestação daqueles já devidos no prazo do art.1º.

Art. 3º Na hipótese de já estar iniciada a cobrança judicial, parcial ou total, do débito, o contribuinte recolherá em juízo, a vista do despacho favorável no seu requerimento e da prova de sua quitação com os demais impostos e taxas municipais, também já devidos, o debito ajuizado e as custas judiciárias deduzidas o valor das multas impostas.

Art. 4º Ficam suspensas, ate o termino do prazo do art. 1º, as cobranças executivas fiscais para recebimento do débito cuja liquidação se vir beneficiada por esta lei.

Art. 5º Os benefícios desta lei, em hipótese alguma, darão direito à restituição de pagamentos já feitos.

Art. 6º Continuam em vigor as disposições legais e regulamentares que não contrariarem a presente lei, entrando ela em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 23 de fevereiro de 1948.

Jovelino Rabelo
Prefeito Municipal

Não há projeto - Publicação: Jornal do Oeste - de 28/02/1948